



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 4 de abril de 2023

Ano IX - Edição nº 00931 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DACD632B1606C358B960CEDE5F93C377

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CREDENCIAMENTO, EXTRATOS DE CONTRATOS, RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATOS DE TERMO ADITIVOS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-17/05/2022 ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NÚCLEO URBANO INFORMAL: QUADRA POLIESPORTIVA DO Povoado do Ferreira
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.06.06.2022 ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NÚCLEO URBANO INFORMAL: QUADRA POLIESPORTIVA DO Povoado de Olhos d'Aguinha

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

[Outros](#)


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes****Processo administrativo nº 01-17/05/2022****Assunto:** Regularização Fundiária Urbana**Núcleo urbano informal:** Quadra Poliesportiva do Povoado do Ferreira

DECISÃO

A regularização fundiária é forma de proporciona o efetivo cumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, dando acesso a terra urbanizada, bem como promovendo a destinação correta do uso do solo, regulamentado pela Lei 13.465/2017, que instituiu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB). Em consonância com o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, coube ao Município de Barra do Mendes, suplementar a legislação federal, legislar sobre assunto de interesse local, editando a Lei Municipal nº 928/2022, que instituiu no Município de Barra do Mendes, os procedimentos para Regularização Fundiária Urbana.

Salienta-se que a Constituição Federal (CF), traz em seu arcabouço jurídico normas que disciplinam as competências dos entes federativos a cerca da regularização fundiária, a exemplo disso tem-se mandamento constitucionais direcionados à União, aos Estados e aos Municípios inseridos no art. 21, art. 24, e art. 30, da Constituição Federal.

O presente possesso foi instaurado pela Comissão da Reurb. Tal comissão foi instituída pelo Decreto nº 88/2022, que além de instituir a comissão, cumpriu as determinações do art. 5º e art. 22, ambos da Lei Municipal nº 928/2022, que respectivamente, determina que os procedimentos administrativos da REURB serão regulamentados por Decreto Municipal; e, autoriza o Prefeito a regulamentar toda a matéria necessária a execução da REURB mediante decreto.

O texto do art. 4º do Decreto nº 88/2022, traz em seu bojo as competências da Comissão da Reurb, conforme segue:

Art. 4º No processamento das fases da Reurb compete a Comissão da Reurb:

1

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D4FF0D2211FD56478E82552098971F74

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



I - Identificar todas as áreas públicas ou privadas passíveis de serem incluídas no Programa de Regularização Fundiária Urbana;

II - Repcionar os requerimentos dos legitimados;

III - Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

IV - Avaliar a aplicação dos institutos jurídicos empregados na Reurb;

V - A processar e analisar administrativamente a Reurb;

VI - Expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, na Lei Municipal no 928 de 2022 e na Lei Federal no 13.465, de 2017.

VII - Aprovar o Licenciamento Urbanístico, Licenciamento Ambiental e o endereçamento das unidades, informando a dispensa dos critérios e parâmetros de parcelamento e urbanização, uso e ocupação do solo e normas ambientais e urbanísticas edilícias;

VIII - Aprovar o Projeto de Regularização Fundiária;

IX - Atestar a integração à cidade dos parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, Lei Municipal no 928 de 2022 e na Lei Federal no 13.465, de 2017.

X - Certificar as áreas de domínio público municipal;

XI - Realizar a avaliação econômico-administrativa dos imóveis objeto do Programa de Regularização Fundiária Urbana, do valor justo da unidade imobiliária regularizada, conforme parâmetros fixados neste Decreto;

XII - Lançar as inscrições imobiliárias dos respectivos imóveis e fornecer informações do cadastro imobiliário, de contribuintes e de administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



patrimonial necessários à Reurb, obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, na Lei Municipal no 928 de 2022 e na Lei Federal nº 13.465, de 2017;

XIII - Realizar outros atos relacionados à títulos de aquisição de áreas públicas que tenham sido adquiridas de outros domínios.

§ 1º Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos deste artigo, a Comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou instituições de pesquisa.

§ 3º A Comissão da Reurb poderá solicitar informações, estudos, mapas, documentos e apoio técnico de quaisquer outras secretarias, autarquias, fundações ou quaisquer órgãos integrantes da administração pública municipal sempre que se fizer necessário ao processamento da Reurb.

§ 4º A Comissão da Reurb poderá solicitar pareceres e elaboração de documentos técnicos das consultorias jurídicas contratadas pelo Município de Barra do Mendes.

Sendo assim, uma vez que o Município é legitimado para propor o processo da reurb e também para realizar seu processamento conforme se extrai respectivamente do art. 14, inciso I, c/c art. 32, ambos da Lei 13.465/17 e do art. 6º, da Lei Municipal no 928/2022, a Comissão da Reurb, instaurou de ofício o processo de ofício qual versa esta decisão.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Destaca-se que o art. 6º, do Decreto Municipal no 88/2022, estabelece que a Reurb, priorizando inicialmente na instauração dos projetos de Reurb a regularização das vias de circulação e dos equipamentos públicos, sendo que o § 1º, do dispositivo define como equipamentos públicos as Praças e Prédios da Administração Pública afetados ou não ao serviço público, conforme segue:

Art. 6º O Programa de Regularização Fundiária Urbana Municipal deverá alcançar os objetivos gerais da Reurb, priorizando inicialmente na instauração dos projetos de Reurb a regularização das vias de circulação e dos equipamentos públicos.

§ 1º Por equipamentos públicos para fins da Reurb entende-se como as Praças e Prédios da Administração Pública afetados ou não ao serviço público.

Na decisão instauradora, qual foi dada publicidade no Diário Oficial do Município, o núcleo urbano foi identificado como um chacamento, passível de regularização, conforme artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, sendo o processo definido como de interesse social, na forma do inciso III, do art. 4º, do Decreto Municipal no 88/2022, dado o nítido interesse público na regularização de um equipamento público.

Conforme salientado no Parecer Jurídico nº 01.02.05/2023, da Procuradoria Geral do Município, as fases iniciais do procedimento da Reurb estão completamente adequadas, ao disposto nas legislações já mencionadas e no regimento da comissão, conforme ata inaugural publicada em 16 de maio de 2022.

Consta dos autos que a decisão instauradora foi comunicada ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Mendes, conforme determina o art. 12, do Decreto Municipal no 88/2022, bem como foi empreendida busca para determinar a propriedade tabular do imóvel, em cumprimento ao art. 31 da Lei nº 13.465/17.

Com as referidas buscas, foi localizada Matrícula nº 8.639, referente ao imóvel denominado de FAZENDA BREJINO, tendo como ultima averbação a transferência do imóvel por venda à Sra. MARAI ZELIA ALVES ROSA, coadunando com a documentação encontrada nos arquivos da Secretaria de Obras do Município, além da propriedade tabular, foi descoberto instrumento particular de compra e venda, não levado a registro, bem como que o comprador/posseiro havia falecido, tendo se assenhorado das terras sua viúva e seus filhos/herdeiros.

4

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D4FF0D2211FD56478E82552098971F74

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Dada toda essa gama de documentação, foi empreendida comunicação ao proprietário tabular e aos posseiros, da demarcação, sendo por eles anuído expressamente com a demarcação realizada no presente processo.

Destaca-se que nos autos, consta os desenhos técnicos (levantamento planialtimétrico, memorial descritivo, etc.), elaboradas por servidor público, sendo desobrigado a apresentação ART ou RRT, conforme art. 36, § 5º, da Lei nº 13.465/17.

Dispensa de licença ambiental expedida pelo órgão municipal competente, que conta com o assessoramento de Engenheira Ambiental e Sanitarista, que assinou o parecer técnico de dispensa de licenciamento ambiental, visto que a área a ser regularizada não integra nenhuma das hipóteses em que se exige licenciamento ambiental previsto no art. 11, da Lei nº 13.465/17, bem como a Secretaria de Meio Ambiente é secretariada por Geólogo, demonstrando assim, que o Órgão Ambiental Municipal possui corpo técnico capacitado, conforme prescinde o art. 12, § 1º da suscitada Lei.

Ainda, há projeto de regularização fundiária devidamente aprovado pelo município pela Comissão da Reurb (Art. 33, da Lei nº 13.465/17, c/c art. 4º, VIII, Decreto Municipal no 88/2022), conforme ata de reunião constante dos autos.

Cabe mencionar que consta dos autos a dispensa do estudo socioassistencial, dada a desnecessidade, visto que a Presente regularização fundiária recai sobre um equipamento público sem ocupantes.

Após a aprovação do Projeto de Regularização fundiária, o processo foi saneado e remetido a mim para decisão final.

Com isso, resta nítido que o presente processo, correu em completa consonância com o disposto na legislação Federal e Municipal, guardando estrita atenção ao art. 28, da Lei nº 13.465/17, in verbis:

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

5

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D4FF0D2211FD56478E82552098971F74

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Assim, com base no dispositivo transscrito acima, o presente comporta decisão em cumprimento ao (inciso V), e após, deve ser expedida a Certidão de Regularização Fundiária - CRF (inciso VI).

CONCLUSÃO

O núcleo urbano informal não está situado em áreas de preservação permanente (APP) ou unidade de conservação de uso sustentável, nem em áreas de proteção de mananciais, razão pela qual torna-se dispensada a apresentação dos estudos ambientais previstos no artigo 11, §2º da Lei nº 13.465/17, bem como, não existem compensações ambientais a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

Saliento que embora no local exista equipamento público, o núcleo urbano em apreço, configura loteamento clandestino, tendo em vista que foi implantado sem aprovação desse município, configurando um núcleo urbano informal, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17.

Ainda, nos termos do §4º da Lei nº 13.465/17, as notificações dos titulares das matrículas dos imóveis e dos confinantes poderão ser realizadas pessoalmente, no endereço que consta na matrícula dos imóveis, presumindo-se concordância, caso o notificado não apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias (Art.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



20, §3º e §6º do art. 31 da Lei nº 13.465/17), sendo manifestada anuência expressa de todos os interessados, conforme consta dos autos.

Assim, diante de todo o exposto, ratifico a aprovação do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado de Quadra Poliesportiva do Povoado do Ferreira, aprovado pela comissão da Reurb. Visto que o núcleo possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual, fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

Determino que seja expedida a competente Certidão de Regularização Fundiária, em favor do Município de Barra do Mendes, conferindo direito real de propriedade, uma vez que em consonância com o art. 23, §1º da Lei 13.465/17. Após a lavratura da certidão, esta deverá ser assinada por mim e pelo presidente da comissão da Reurb e após a assinatura levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Nada mais.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Barra do Mendes, 03 de abril de 2023.

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

[Outros](#)


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes****Processo administrativo nº 03.06.06.2022****Assunto:** Regularização Fundiária Urbana**Núcleo urbano informal:** Quadra Poliesportiva do Povoado de Olhos D'aguinha

DECISÃO

A regularização fundiária é forma de proporciona o efetivo cumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, dando acesso a terra urbanizada, bem como promovendo a destinação correta do uso do solo, regulamentado pela Lei 13.465/2017, que instituiu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB). Em consonância com o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, coube ao Município de Barra do Mendes, suplementar a legislação federal, legislar sobre assunto de interesse local, editando a Lei Municipal nº 928/2022, que instituiu no Município de Barra do Mendes, os procedimentos para Regularização Fundiária Urbana.

Salienta-se que a Constituição Federal (CF), traz em seu arcabouço jurídico normas que disciplinam as competências dos entes federativos a cerca da regularização fundiária, a exemplo disso tem-se mandamento constitucionais direcionados à União, aos Estados e aos Municípios inseridos no art. 21, art. 24, e art. 30, da Constituição Federal.

O presente possesso foi instaurado pela Comissão da Reurb. Tal comissão foi instituída pelo Decreto nº 88/2022, que além de instituir a comissão, cumpriu as determinações do art. 5º e art. 22, ambos da Lei Municipal nº 928/2022, que respectivamente, determina que os procedimentos administrativos da REURB serão regulamentados por Decreto Municipal; e, autoriza o Prefeito a regulamentar toda a matéria necessária a execução da REURB mediante decreto.

O texto do art. 4º do Decreto nº 88/2022, traz em seu bojo as competências da Comissão da Reurb, conforme segue:

Art. 4º No processamento das fases da Reurb compete a Comissão da Reurb:

1

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3AA5104EDA4BF9CF083C8B087FDCADB6

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



I - Identificar todas as áreas públicas ou privadas passíveis de serem incluídas no Programa de Regularização Fundiária Urbana;

II - Repcionar os requerimentos dos legitimados;

III - Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

IV - Avaliar a aplicação dos institutos jurídicos empregados na Reurb;

V - A processar e analisar administrativamente a Reurb;

VI - Expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, na Lei Municipal no 928 de 2022 e na Lei Federal no 13.465, de 2017.

VII - Aprovar o Licenciamento Urbanístico, Licenciamento Ambiental e o endereçamento das unidades, informando a dispensa dos critérios e parâmetros de parcelamento e urbanização, uso e ocupação do solo e normas ambientais e urbanísticas edilícias;

VIII - Aprovar o Projeto de Regularização Fundiária;

IX - Atestar a integração à cidade dos parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, Lei Municipal no 928 de 2022 e na Lei Federal no 13.465, de 2017.

X - Certificar as áreas de domínio público municipal;

XI - Realizar a avaliação econômico-administrativa dos imóveis objeto do Programa de Regularização Fundiária Urbana, do valor justo da unidade imobiliária regularizada, conforme parâmetros fixados neste Decreto;

XII - Lançar as inscrições imobiliárias dos respectivos imóveis e fornecer informações do cadastro imobiliário, de contribuintes e de administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



patrimonial necessários à Reurb, obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, na Lei Municipal no 928 de 2022 e na Lei Federal nº 13.465, de 2017;

XIII - Realizar outros atos relacionados à títulos de aquisição de áreas públicas que tenham sido adquiridas de outros domínios.

§ 1º Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos deste artigo, a Comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou instituições de pesquisa.

§ 3º A Comissão da Reurb poderá solicitar informações, estudos, mapas, documentos e apoio técnico de quaisquer outras secretarias, autarquias, fundações ou quaisquer órgãos integrantes da administração pública municipal sempre que se fizer necessário ao processamento da Reurb.

§ 4º A Comissão da Reurb poderá solicitar pareceres e elaboração de documentos técnicos das consultorias jurídicas contratadas pelo Município de Barra do Mendes.

Sendo assim, uma vez que o Município é legitimado para propor o processo da reurb e também para realizar seu processamento conforme se extrai respectivamente do art. 14, inciso I, c/c art. 32, ambos da Lei 13.465/17 e do art. 6º, da Lei Municipal no 928/2022, a Comissão da Reurb, instaurou de ofício o processo de ofício qual versa esta decisão.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Destaca-se que o art. 6º, do Decreto Municipal no 88/2022, estabelece que a Reurb, priorizando inicialmente na instauração dos projetos de Reurb a regularização das vias de circulação e dos equipamentos públicos, sendo que o § 1º, do dispositivo define como equipamentos públicos as Praças e Prédios da Administração Pública afetados ou não ao serviço público, conforme segue:

Art. 6º O Programa de Regularização Fundiária Urbana Municipal deverá alcançar os objetivos gerais da Reurb, priorizando inicialmente na instauração dos projetos de Reurb a regularização das vias de circulação e dos equipamentos públicos.

§ 1º Por equipamentos públicos para fins da Reurb entende-se como as Praças e Prédios da Administração Pública afetados ou não ao serviço público.

Na decisão instauradora, qual foi dada publicidade no Diário Oficial do Município, o núcleo urbano foi identificado como um chacamento, passível de regularização, conforme artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, sendo o processo definido como de interesse social, na forma do inciso III, do art. 4º, do Decreto Municipal no 88/2022, dado o nítido interesse público na regularização de um equipamento público.

Conforme salientado no Parecer Jurídico nº 01.03.09/2023, da Procuradoria Geral do Município, as fases iniciais do procedimento da Reurb estão completamente adequadas, ao disposto nas legislações já mencionadas e no regimento da comissão, conforme ata inaugural publicada em 16 de maio de 2022.

Consta dos autos que a decisão instauradora foi comunicada ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Mendes, conforme determina o art. 12, do Decreto Municipal no 88/2022, bem como foi empreendida buscas para determinar a propriedade tabular do imóvel, em cumprimento ao art. 31 da Lei nº 13.465/17.

Com as referidas buscas, intentadas mais de uma vez, não forma localizadas matrículas que abranjam a circunscrição do núcleo urbano informal que versa este processo, entretanto, conforme documentação encontrada nos arquivos da Secretaria de Obras do Município, existem pessoas que tinham o domínio anterior da terra.

Dada toda essa gama de documentação, foi empreendida comunicação aos posseiros, da demarcação, sendo por eles anuído expressamente com a demarcação realizada no presente processo.

4

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3AA5104EDA4BF9CF083C8B087FDCADB6

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Destaca-se que nos autos, consta os desenhos técnicos (levantamento planialtimétrico, memorial descritivo, etc.), elaboradas por servidor público, sendo desobrigado a apresentação ART ou RRT, conforme art. 36, § 5º, da Lei nº 13.465/17.

Dispensa de licença ambiental expedida pelo órgão municipal competente, que conta com o assessoramento de Engenheira Ambiental e Sanitarista, que assinou o parecer técnico de dispensa de licenciamento ambiental, visto que a área a ser regularizada não integra nenhuma das hipóteses em que se exige licenciamento ambiental previsto no art. 11, da Lei nº 13.465/17, bem como a Secretaria de Meio Ambiente é secretariada por Geólogo, demonstrando assim, que o Órgão Ambiental Municipal possui corpo técnico capacitado, conforme prescinde o art. 12, § 1º da suscitada Lei.

Ainda, há projeto de regularização fundiária devidamente aprovado pelo município pela Comissão da Reurb (Art. 33, da Lei nº 13.465/17, c/c art. 4º, VIII, Decreto Municipal no 88/2022), conforme ata de reunião constante dos autos.

Cabe mencionar que consta dos autos a dispensa do estudo socioassistencial, dada a desnecessidade, visto que a Presente regularização fundiária recai sobre um equipamento público sem ocupantes.

Após a aprovação do Projeto de Regularização fundiária, o processo foi saneado e remetido a mim para decisão final.

Com isso, resta nítido que o presente processo, correu em completa consonância com o disposto na legislação Federal e Municipal, guardando estrita atenção ao art. 28, da Lei nº 13.465/17, in verbis:

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

5

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3AA5104EDA4BF9CF083C8B087FDCADB6

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Assim, com base no dispositivo transscrito acima, o presente comporta decisão em cumprimento ao (inciso V), e após, deve ser expedida a Certidão de Regularização Fundiária - CRF (inciso VI).

CONCLUSÃO

O núcleo urbano informal não está situado em áreas de preservação permanente (APP) ou unidade de conservação de uso sustentável, nem em áreas de proteção de mananciais, razão pela qual torna-se dispensada a apresentação dos estudos ambientais previstos no artigo 11, §2º da Lei nº 13.465/17, bem como, não existem compensações ambientais a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

Saliento que embora no local exista equipamento público, o núcleo urbano em apreço, configura loteamento clandestino, tendo em vista que foi implantado sem aprovação desse município, configurando um núcleo urbano informal, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17.

Ainda, embora não tenha sido encontrado proprietário tabular da área por inexistência de matrícula que abranja a circunscrição, foi realizar a comunicação dos posseiros, nos moldes do §4º da Lei nº 13.465/17, as notificações dos titulares das matrículas dos imóveis e dos confinantes poderão ser realizadas pessoalmente, no endereço que consta na matrícula dos imóveis, presumindo-se concordância, caso o notificado não apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 20, §3º e §6º do art. 31 da Lei nº 13.465/17), sendo manifestada anuência expressa de todos os interessados, conforme consta dos autos.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Assim, diante de todo o exposto, ratifico a aprovação do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado de Quadra Poliesportiva do Povoado de Olhos D’aguinha, aprovado pela comissão da Reurb. Visto que o núcleo possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº13.465/17, motivo pelo qual, fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

Determino que seja expedida a competente Certidão de Regularização Fundiária, em favor do Município de Barra do Mendes, conferindo direito real de propriedade, uma vez que em consonância com o art. 23, §1º da Lei 13.465/17. Após a lavratura da certidão, esta deverá ser assinada por mim e pelo presidente da comissão da Reurb e após a assinatura levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Nada mais.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Barra do Mendes, 03 de abril de 2023.

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030601-2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030601-2021 Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 003-2021. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADA: VANESSA GOMES DOS SANTOS CASTRO - ME, CNPJ nº 16.455.160/0001-65, OBJETO: Acréscimo dos serviços técnicos especializados na assessoria junto ao controle interno da prefeitura municipal de Barra do Mendes, mantendo as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 06 de janeiro de 2021. Em decorrência do acréscimo dos serviços o valor mensal passará de R\$ 4.200,00 (Três mil reais) para o valor ajustado de R\$ 8.700,00 (oito mil setecentos reais) mensais. Barra do Mendes - Bahia, 06 de março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Pelo presente HOMOLOGO e RATIFICO, a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-005-2023 cujo objeto do contrato é a apresentação artística do cantor "LÉO RIOS" no dia 19 de Março de 2023, em praça pública, durante a realização dos festejos populares em homenagem a São José no povoado de Milagres, neste município, através da sua representante legal a empresa GRANDILSON PARAGUASSU SANTOS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.396.080/0001-95, estabelecida na Rua Afrânia de Souza Borges, nº 310, CEP: 46.500-000, Alto do Cruzeiro, Macaúbas - Bahia. Considerando o preço praticado no mercado, o valor global dos serviços será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Portanto, homologo e Ratifico, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação. Publique-se, Registre-se e Cumpre-se. Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2023. ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 011003-2023

Ref. PROCESSO nº. 0110032023 Inexigibilidade de Licitação n.º IN-005-2023, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes. CONTRATADO: GRANDILSON PARAGUASSU SANTOS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.396.080/0001-95, estabelecida na Rua Afrânia de Souza Borges, nº 310, CEP: 46.500-000, Alto do Cruzeiro, Macaúbas - Bahia. VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). PRAZO: Até 20 de Março de 2023. Barra do Mendes, 10 de Março de 2023. ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-01-20032023, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para aquisição de carnes destinadas no preparo de refeições para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de gêneros perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica GICÉLIA MARQUES NOVAES 42591600520, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.226.579/0001-92, no presente processo. Barra do Mendes – BA, 20 de Março 2023. ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica GICÉLIA MARQUES NOVAES 42591600520, inscrito no CNPJ/CPF nº 41.226.579/0001-92, sediado na Rua Eurico Rodrigues Coelho, nº 434, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer carnes. Conforme processo administrativo nº 0120032023 e Dispensa de Licitação nº DI-01-20032023, no o valor global de R\$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2114 – Gestão do Hospital Municipal; Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500.1002. OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes – Bahia, 20 de Março 2023. ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: CRED-005-2022

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº CRED-005-2022 CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CREDENCIADO: ASLF – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 11.503.526/0001-00 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS. VALOR: conforme Anexo I do Edital. VIGÊNCIA: 20/03/2024 DOTAÇÃO: Unidade: 702 – Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: 2114, 2119, 2123 Elemento de despesa: 3390.39. Barra do Mendes – Ba, 20 de Março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CRED-005-2022

Contrato nº CCD-00514-2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: ASLF – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 11.503.526/0001-00 Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS. VALOR: conforme Anexo I do Edital; data de assinatura 20/03/2023. Vigência: 20/03/2024. Barra do Mendes – Ba, 20 de Março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00633-2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00633-2021. Ref.: CREDENCIAMENTO nº 006-2021. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADO: MARIANE FIGUEIREDO ALVES MALAQUIAS LTDA, CNPJ nº 44.040.888/0001-61, OBJETO: prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 21 de março de 2022, mantendo as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 21 de março de 2023. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no II do art. 57, combinado com o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 20/03/2023. Antônio Barreto de Oliveira - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00312-2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00312-2022. Ref.: CREDENCIAMENTO nº 003-2022. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADO: MARILÁINE DA SILVA MIRANDA, CPF nº 071.081.565-47, OBJETO: prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 21 de março de 2023, mantendo as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 21 de março de 2022. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no II do art. 57, combinado com o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 20/03/2023. Antônio Barreto de Oliveira - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00313-2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00313-2022. Ref.: CREDENCIAMENTO nº 003-2022. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADO: ALANA FRANCA FIGUEIREDO, CPF nº 045.244.765-80, OBJETO: prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 21 de março de 2023, mantendo as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 21 de março de 2022. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no II do art. 57, combinado com o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 20/03/2023. Antônio Barreto de Oliveira - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00314-2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00314-2022. Ref.: CREDENCIAMENTO nº 003-2022. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADO: CALINE SOUZA FARIAS, CPF nº 060.446.405-31, OBJETO: prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 21 de março de 2023, mantendo as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 21 de março de 2022. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no II do art. 57, combinado com o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 20/03/2023. Antônio Barreto de Oliveira - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° CCD-00316-2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° CCD-00316-2022. Ref.: CREDENCIAMENTO nº 003-2022. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADO: BERNARD SILVEIRA MOREIRA, CPF nº 052.904.165-01, OBJETO: prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 22 de março de 2023, mantendo as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 22 de março de 2022. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no II do art. 57, combinado com o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 20/03/2023. Antônio Barreto de Oliveira - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° CCD-00114-2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° CCD-00114-2022 Ref.: CREDENCIAMENTO nº 001-2022. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADO: ELIENE FIDELES DOS SANTOS, CPF nº 873.429.955-68, OBJETO: prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 22 de março de 2023, mantendo as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 22 de março de 2022. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no II do art. 57, combinado com o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 20/03/2023. Antônio Barreto de Oliveira - Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N°: CRED-001-2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Barra do Mendes, Antonio Barreto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, RATIFICA o Processo de Credenciamento nº CRED-001-2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e de enfermagem, em sistema de plantões e mensais, para atender a demanda dos PSFs e do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes. Tendo como FAVORECIDO: MARIA MARGARETE DIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 066.266.985-16. Barra do Mendes - Ba, 22 de março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO N° CRED-001-2023

Contrato nº CCD-00301-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: MARIA MARGARETE DIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 066.266.985-16. OBJETO: ENFERMEIRO(A) para atendimento em Hospital Dr. Manoel Novaes, Carga horária de 24 h, por plantão. VALOR R\$: 230,00 (duzentos e trinta reais) por plantão; data de assinatura 22/03/2023. Vigência: 12 (Meses). Barra do Mendes – Ba, 22 de março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N°: CRED-001-2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Barra do Mendes, Antonio Barreto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, RATIFICA o Processo de Credenciamento nº CRED-001-2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e de enfermagem, em sistema de plantões e mensais, para atender a demanda dos PSFs e do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes. Tendo como FAVORECIDO: JOSY CARNEIRO TRINDADE, CPF nº 039.997.135-18. Barra do Mendes - Ba, 22 de março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO N° CCD-00302-2023

Contrato nº CCD-00302-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: JOSY CARNEIRO TRINDADE, CPF nº 039.997.135-18. OBJETO: ENFERMEIRO(A) para atendimento em Hospital Dr. Manoel Novaes, Carga horária de 24 h, por plantão. VALOR R\$: 230,00 (duzentos e trinta reais) por plantão; data de assinatura 22/03/2023. Vigência: 12 (Meses). Barra do Mendes – Ba, 22 de março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: CRED-001-2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Barra do Mendes, Antonio Barreto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, RATIFICA o Processo de Credenciamento nº CRED-001-2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e de enfermagem, em sistema de plantões e mensais, para atender a demanda dos PSFs e do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes. Tendo como FAVORECIDO: MARIA DO CARMO BARBOSA, CPF Nº: 397.416.215-15. Barra do Mendes - Ba, 22 de março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CCD-00303-2023

Contrato nº CCD-00303-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: MARIA DO CARMO BARBOSA, CPF Nº: 397.416.215-15. OBJETO: ENFERMEIRO(A) para atendimento em Hospital Dr. Manoel Novaes, Carga horária de 24 h, por plantão. VALOR R\$: 230,00 (duzentos e trinta reais) por plantão; data de assinatura 22/03/2023. Vigência: 12 (Meses). Barra do Mendes – Ba, 22 de março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: CRED-001-2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Barra do Mendes, Antonio Barreto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, RATIFICA o Processo de Credenciamento nº CRED-001-2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e de enfermagem, em sistema de plantões e mensais, para atender a demanda dos PSFs e do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes. Tendo como FAVORECIDO: LETÍCIA NUNES BARRETO SODRÉ, CPF Nº: 004.781.185-46. Barra do Mendes - Ba, 27 de março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CCD-00303-2023

Contrato nº CCD-00303-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: LETÍCIA NUNES BARRETO SODRÉ, CPF Nº: 004.781.185-46. OBJETO: ENFERMEIRO(A) para atendimento em PSF, Carga horária de 40 h, Semanal. VALOR R\$: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais; data de assinatura 27/03/2023. Vigência: 12 (Meses). Barra do Mendes – Ba, 27 de março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00318-2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00318-2022. Ref.: CREDENCIAMENTO nº 003-2022. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADO: MIRIELLY ALMEIDA SANTOS COËLHO, CPF nº 042.800.075-43, OBJETO: prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 30 de março de 2023, mantendo as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 30 de março de 2022. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no II do art. 57, combinado com o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 29/03/2023. Antônio Barreto de Oliveira - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00319-2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00319-2022. Ref.: CREDENCIAMENTO nº 003-2022. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADO: DAIANA MATIAS DE SOUSA, CPF nº 038.198.715-94, OBJETO: prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 30 de março de 2023, mantendo as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 30 de março de 2022. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no II do art. 57, combinado com o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 29/03/2023. Antônio Barreto de Oliveira - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00320-2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCD-00320-2022. Ref.: CREDENCIAMENTO nº 003-2022. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADO: OELDENILDES FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 914.668.815-34, OBJETO: prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 30 de março de 2023, mantendo as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 30 de março de 2022. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no II do art. 57, combinado com o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 29/03/2023. Antônio Barreto de Oliveira - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCC-0401-2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CCC-0401-2021 Ref.: CARTA CONVITE N° CC 004-2021. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADA: PIMENTA & GUIRRA LTDA, CNPJ nº 22.948.029/0001-32, OBJETO: prorrogação do prazo contratual por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01 de abril de 2023, vigendo até 30 de julho de 2023. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 57, II e art. 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 30/03/2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Pelo presente HOMOLOGO e RATIFICO, a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. DI-01-30032023, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços com assessoria em planejamentos, elaboração dos instrumentos de gestão de saúde (plano municipal de saúde, programação anual de saúde e relatório anual de saúde) para o município de Barra do Mendes - Ba, através da pessoa física ÉRICA CARLA OLIVEIRA PACHECO, CPF: 006.595.525-07, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 102 – Centro, CEP: 44.885-000, Mulungu do Morro/Ba. Tal contratação se deve ao fato da necessidade dos serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Mendes – Bahia. Considerando o preço praticado no mercado, o valor global dos será de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Publique-se, Registre-se e Cumpre-se. Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 013003-2023

Ref. PROCESSO nº. 0130032023 Dispensa de Licitação n.º DI-01-30032023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, CONTRATADA: ÉRICA CARLA OLIVEIRA PACHECO, CPF: 006.595.525-07, estabelecida na Rua Bahia, nº 102 – Centro, CEP: 44.885-000, Mulungu do Morro/Ba. VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). PRAZO: 06 (seis) meses. Barra do Mendes/BA, em 30 de Março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: CRED-005-2022

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº CRED-005-2022 CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CREDENCIADO: DIAGNOMED LUCENA LTDA, CNPJ: 10.807.080/0001-45 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS. VALOR: conforme Anexo I do Edital. VIGÊNCIA: 31/03/2024 DOTAÇÃO: Unidade: 702 – Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: 2114, 2119, 2123 Elemento de despesa: 3390.39. Barra do Mendes – Ba, 31 de Março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CRED-005-2022

Contrato nº CCD-00515-2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: DIAGNOMED LUCENA LTDA, CNPJ: 10.807.080/0001-45 Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS. VALOR: conforme Anexo I do Edital; data de assinatura 31/03/2023. Vigência: 31/03/2024. Barra do Mendes – Ba, 31 de Março de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.